

# NOTA TÉCNICA Nº 02/2022 - DSE / GMSE

Versão 02.

Estabelece Orientações, Fluxos e Procedimentos de Trabalho aos Núcleos de Práticas Restaurativas do IASES.

#### 1. Introdução

A presente Nota Técnica tem por objetivo estabelecer orientações, fluxos e procedimentos de trabalho aos Núcleos de Práticas Restaurativas do IASES, alinhando os fazeres e as intencionalidades entre toda a Comunidade Socioeducativa.

# 1.1 Fundamentação Legal

A Implantação das Práticas Restaurativas no IASES vem atender uma lacuna na execução das Medidas Socioeducativas no Estado do Espírito Santo e o que se apresenta na Lei Federal N° 12.594 de 2012, a Lei do SINASE. A adoção dos preceitos da Justiça Restaurativa no Sistema Socioeducativo brasileiro, se apresenta logo em seu art.1°, §2°, que define como objetivos das medidas socioeducativas:

"I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, **sempre que possível incentivando a sua reparação**;

II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e

III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei." (grifo nosso)

Dando seguimento, o art. 35 da Lei do SINASE, ao elencar os princípios que nortearão a execução das Medidas Socioeducativas, prenuncia o enfoque restaurativo o qual deve ser adotado no âmbito socioeducativo, conforme pode ser observado como segue:

"/...]

II - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;



III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;

/.../

VII - mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;

[...]

IX - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo".

Dada a previsão legal, a Justiça com enfoque restaurativo não surge como substituto e nem pretende excluir o modelo de Justiça vigente, mas complementá-lo de modo a ampliar o paradigma restaurativo, contribuindo para a formatação de uma Justiça democrática, ágil e construtora de uma cultura de paz.

A Resolução Nº 2002/12 da Organização das Nações Unidas (ONU) que estabelece "Princípios Básicos para Utilização de Programas de Justiça Restaurativa em Matéria Criminal", inclusive, reforça este entendimento, ao afirmar na Operação dos Programas Restaurativos que:

"III- (...) 16. Quando não houver acordo entre as partes, o caso deverá retornar ao procedimento convencional da justiça criminal e ser decidido sem delonga. O insucesso do processo restaurativo não poderá, por si, ser usado no processo criminal subsequente "

Ainda no âmbito da Justiça Juvenil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Nº 8.069/90), prevê a possibilidade de participação do adolescente, de sua família e do ofendido, na busca de uma efetiva reparação dos danos e de uma responsabilização conscienciosa do adolescente autor de ato infracional o que vai ao encontro dos princípios e diretrizes que sustentam os diversos métodos e técnicas que abarcam as Práticas Restaurativas.

Por sua vez, a Resolução Nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário, em seu Artigo 7º, prevê que sejam encaminhados ao atendimento restaurativo judicial procedimentos e processos judiciais, em qualquer fase de sua tramitação, pelo juiz, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, da Defensoria Pública, das partes, dos seus Advogados e dos Setores Técnicos de Psicologia e Serviço Social.

Já no que tange ao ordenamento interno ao IASES, o Regulamento Disciplinar Institucional, formalizado pela Instrução de Serviço Nº 087/2020, em sua seção V prevê o uso das Práticas Restaurativas em momento anterior à deflagração da Comissão de Avaliação Disciplinar (CAD). Ou seja, o Sistema Socioeducativo Capixaba detém de arcabouço administrativo e institucional que sustenta a adoção de procedimentos restaurativos no âmbito da apuração de falta disciplinar porventura cometida por adolescente.



O Regulamento Disciplinar Institucional ainda, ao nominar uma Seção específica às Práticas Restaurativas, institucionaliza os princípios do enfoque restaurativo no âmbito do IASES:

"Art. 20. A prática restaurativa deverá compreender a corresponsabilidade, a reparação do dano, o atendimento às necessidades dos envolvidos, a informalidade, a voluntariedade, a imparcialidade, a participação, a consensualidade, a confidencialidade, a celeridade e a urbanidade."

E confere legitimidade à Prática Restaurativa em detrimento exclusivo à sanção disciplinar ao dispor que o procedimento restaurativo pode ser utilizado em substituição à prática sancionatória:

"Art. 22. A prática considerada exitosa pela Unidade Socioeducativa de Atendimento implica em arquivamento do procedimento, não sendo cumulativa com aplicação de qualquer sanção prevista no art. 19."

No bojo do processo de Implantação das Práticas Restaurativas no IASES, mais recentemente a Instrução de Serviço Nº 429 de 12 de novembro de 2021 instituiu os Núcleos de Práticas Restaurativas, responsáveis pela efetiva realização dos Círculos de Construção de Paz junto à Comunidade Socioeducativa.

Entretanto, em que pese o estabelecimento de determinados Núcleos, conforme elencado pela Instrução de Serviço, entendemos que as Práticas Restaurativas serão implantadas no Sistema Socioeducativo Capixaba, mediante uma série de ações que paulatinamente atingirão a necessária maturidade institucional, a qual – uma vez alcançada – poderá redundar no estabelecimento de outros Núcleos de Práticas Restaurativas.

#### 1.2 Alinhamento Conceitual

As Práticas Restaurativas são metodologias autocompositivas de resolução e prevenção de conflitos que contribuem para o cumprimento dos objetivos das medidas socioeducativas, fortalecendo a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional cometido, e promovendo a reintegração social do adolescente.

As Práticas Restaurativas são muitos antigas e estão alicerçadas nas tradições de muitos povos no Oriente e no Ocidente. Princípios restaurativos teriam mesmo caracterizado os procedimentos de justiça comunitária na maior parte da história dos povos do mundo. Essas tradições foram sobrepujadas pelo modelo dominante de Justiça Criminal tal como o conhecemos hoje em praticamente todas as nações modernas o que torna especialmente difícil imaginar a transposição de seu paradigma. De fato, a ideia de Justiça Criminal como o equivalente de "punição" parece já assentada no senso comum o que é o mesmo que reconhecer que ela tornou cultura. (ANDRADE E SILVA, 2020).



As Práticas Restaurativas poderão ser desenvolvidas na dimensão pedagógica e preventiva, com o objetivo de abordar situações menos complexas, ou seja, que não envolvem um conflito específico e que visam compartilhar a sabedoria coletiva, desenvolver habilidades e atitudes necessárias ao estabelecimento de relações consigo mesmo, com os outros e seu entorno. Quando serão denominadas de "<u>Círculos Não Conflitivos</u>" ou <u>Círculos de Diálogo</u>. E/ou podem ser desenvolvidas quando envolverem resolução de conflitos, quando serão denominadas de <u>Círculos</u> Conflitivos.

Portanto, para fins de alinhamento conceitual, entenderemos enquanto "Práticas Restaurativas", tanto os Círculos Conflitivos quanto os Círculos Não Conflitivos ou de Diálogo.

Os Círculos Restaurativos podem ser realizados desde o acolhimento de socioeducanda(o)s, seus familiares, servidores e parceiros da instituição. E apenas poderão ser realizados havendo adesão dos envolvidos, sendo vedado qualquer procedimento restaurativo por imposição, seja esta feita por qualquer um dos envolvidos.

Podem ser realizados ainda os <u>Círculos de Reintegração</u>, que consistem em uma metodologia específica a ser realizada com os adolescentes das Unidades de Internação e Semiliberdade como estratégia de integração comunitária, em consonância ao Programa de Atendimento aos Egressos do Sistema Socioeducativo do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (PAESSE).

Constituem princípios que devem orientar as Práticas Restaurativas: a corresponsabilidade, a reparação dos danos, o atendimento às necessidades de todos os envolvidos, a informalidade, a voluntariedade, a imparcialidade, a participação, o empoderamento, a consensualidade, a confidencialidade, a celeridade e a urbanidade.

Por fim, importante mencionar que as Práticas Restaurativas devem ser consideradas como possibilidade de intervenção desde a inserção do adolescente no cumprimento da Medida Socioeducativa de acordo com as etapas do Programa de Atendimento Socioeducativo do IASES, garantindo a oportunidade de participação da Rede de Garantia de Direitos.

# Dos Círculos Não Conflitivos

Os Círculos Não Conflitivos objetivam construir consensos na Comunidade Socioeducativa, promover diálogos sobre determinada temática, construir regras e procedimentos, estimular a reflexão, construir e fortalecer vínculos entre a Comunidade Socioeducativa, restabelecer relações, prevenir conflitos, oferecer apoio, celebrar conquistas.

Recomenda-se que a metodologia possa ser utilizada nas Assembleias com Socioeducandos, Assembleias com Familiares, nos Encontros da Manhã e da Tarde, Reuniões de Equipe, e outros momentos julgados oportunos.

#### Dos Círculos Conflitivos

Orienta-se que os Círculos Conflitivos, aqueles que envolve a resolução de conflitos, devem ser realizados em 3 (três) etapas, a seguir definidas:

I - Pré-Círculo: São procedimentos restaurativos cujo objetivo é preparar individualmente os



participantes para o encontro no Círculo, verificar a voluntariedade, identificar às necessidades legítimas da vítima e do ofensor e as condições para a Prática Restaurativa.

- II Círculos de Construção de Paz: Trata-se do encontro entre todos os participantes em Círculo, onde será estabelecido um espaço de diálogo e respeito de forma que todos tenham a oportunidade de compartilhar e escutar sentimentos e necessidades relacionadas ao fato que demandou a Prática Restaurativa e buscar definir acordos restaurativos.
- III Pós-Círculo: Objetiva acompanhar as ações pactuadas durante o Círculo. É o momento destinado a avaliar a necessidade de repactuação de alguma ação e se as ações concretamente foram suficientes para atender as necessidades dos envolvidos. Dependendo da situação, o pós-círculo pode ser realizado para celebrar o cumprimento do acordo, reconhecer os esforços de todos osparticipantes e informar sobre a conclusão do procedimento restaurativo.

# 2 DIRETRIZES E PROTOCOLOS 2.1 OS NÚCLEOS DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS

Os Núcleos de Práticas Restaurativas, instituídos pela Instrução de Serviço Nº 429 de 12 de novembro de 2021 são organizações colegiadas responsáveis pela efetiva realização e difusão das Práticas Restaurativas no âmbito do IASES destinadas a servidores, socioeducandos, seus familiares, nas respectivas Unidades Socioeducativas e demais setores a que se destinam, bem como parceiros das atividades socioeducativas das Unidades

Os Núcleos de Práticas Restaurativas se dividem em Núcleo Central e Núcleos Locais, e possuem atribuições específicas e complementares. Os Núcleos Locais não possuem posição hierárquica em relação ao Núcleo Central, de modo que ambos devem se apoiar mutuamente.

#### 2.1.1. O Núcleo Central de Práticas Restaurativas

- O <u>Núcleo Central de Práticas Restaurativas</u>, subordinado à Diretoria Socioeducativa, ou a outrem designado por esta, tem as seguintes atribuições, dentre outras, correlatas e complementares:
- I Desenvolver Círculos Não Conflitivos que sirvam como espaços de escuta para que os profissionais do IASES possam compartilhar seus sentimentos e demandas sobre seu dia-a-dia e que fortaleçam vínculos dos profissionais entre si e com o IASES;
- II Desenvolver Círculos Conflitivos quando os conflitos envolverem profissionais do IASES, sejam eles das Unidades Administrativas e/ou das Unidades Socioeducativas, quando demandado;
- III Desenvolver Círculos Conflitivos em Unidades Socioeducativas quando o servidor for vítima de dano atribuído a um adolescente ou familiar, quando for solicitado pela Unidade Socioeducativa;
- IV Auxiliar as Unidades Socioeducativas na realização de Círculos Conflitivos ou Não Conflitivos com os socioeducandos, quando forem demandados;
- V Elaborar e divulgar calendário de realização de Círculos Não Conflitivos com servidores das Unidades Socioeducativas e Administrativas do IASES;



- VI- Aplicar as orientações e fluxos da aplicabilidade das práticas a partir das diretrizes validadas pelo IASES;
- VII Elaborar um planejamento da implementação das Práticas Restaurativas, estabelecendoe promovendo rotinas de estudos de caso, rodas de conversa e outros momentos de diálogo e troca de experiências entre os servidores;
- VIII Registrar dados e informações das ações executadas, reportando à Diretoria Socioeducativa, ou a quem ela designar;
- IX Ofertar e promover Círculos Conflitivos e Não Conflitivos junto às instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, bem como aos parceiros que realizem atividades nas Unidades Socioeducativas.
- O Núcleo Central de Práticas Restaurativas será composto pelos servidores facilitadores devidamente capacitados e credenciados lotados nos Setores Transversais vinculados às Diretorias do IASES.

# 2.1.2 Os Núcleos Locais de Práticas Restaurativas

- Os <u>Núcleos Locais de Práticas Restaurativas</u> terão as seguintes atribuições gerais, dentre outras correlatas e complementares:
- I Desenvolver Círculos Não Conflitivos que sirvam como espaços de escuta e diálogo direcionados a adolescentes, familiares e servidores, de acordo com as demandas da Unidade;
- II Realizar as Práticas Restaurativas direcionadas aos adolescentes e seus familiares das Unidades de Atendimento, em consonância ao Programa de Atendimento aos Egressos do Sistema Socioeducativo do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (PAESSE), como estratégia de integração comunitária;
- III Desenvolver Círculos Conflitivos quando o adolescente cometer alguma falta disciplinar, enquanto procedimento anterior à instauração de Procedimento Disciplinar Institucional (PDI); IV Aplicar as orientações e fluxos da aplicabilidade das práticas a partir das diretrizes validadas
- pelo IASES;
- V Garantir espaços físicos adequados para o atendimento restaurativo, com a estrutura necessária e assegurando a não interrupção e o sigilo das informações;
- VI Elaborar um planejamento local da implementação das Práticas Restaurativas, estabelecendo e promovendo rotinas de estudos de caso, rodas de conversa e outros momentos de diálogo e troca de experiências entre os servidores;
- VII Garantir o registro de realização das Práticas Restaurativas, fornecendo dados e informações quantitativos e qualitativos à Diretoria Socioeducativa, ou a quem ela designar.
- Os <u>Núcleos Locais de Práticas Restaurativas</u> serão compostos pelos Gerentes e/ou Coordenadores das Unidades de Semiliberdade das Unidades de Semiliberdade das Unidades de Semiliberdade a que forem ligados e pelos servidores facilitadores das Unidades Socioeducativas a eles vinculados que estejam devidamente capacitados e credenciados, e por até dois adolescentes de cada Unidade Socioeducativa.



Os adolescentes que vierem a compor os Núcleos Locais devem passar por momentos formativos prévios em Práticas Restaurativas, de modo a desempenharem influência positiva por pares.

Nenhum socioeducando poderá desempenhar função ou tarefa de apuração disciplinar ou aplicação de sanção.

# 2.2 Das Atribuições Institucionais

Compete à Presidência do IASES, com o apoio da Diretoria Socioeducativa, coordenar as atividades da Política Restaurativa no Instituto, além de ser responsável pela articulação, implementação e acompanhamento das ações previstas nessa Nota Técnica e aquelas em desenvolvimento pelo Sistema de Justiça do Estado do Espírito Santo.

A Diretoria Socioeducativa, através da Gerência de Medidas Socioeducativas e/ou de outrem designado por ela, será o órgão de gestão, planejamento e monitoramento das Práticas Restaurativas no âmbito do IASES, tendo as seguintes atribuições, dentre outras correlatas e complementares:

- I Orientar, promover, estimular e apoiar as Unidades Socioeducativas na implementação de seus Núcleos Locais;
- II Elaborar orientações institucionais construindo e implementando o planejamento institucional relativo às Práticas Restaurativas;
- III Estabelecer, sistematizar e monitorar os indicadores sobre Práticas Restaurativas a partir dos dados apresentados pelos Núcleos Locais e Central;
- IV Estimular a realização dos Círculos Não Conflitivos que favoreçam o fortalecimento dos vínculos e o estabelecimento da cultura de paz nas Unidades Socioeducativas e nas Unidades Administrativas do IASES, tanto entre adolescentes e seus familiares quanto entre servidores;
- V Fomentar junto à Subgerência de Formação e Pesquisa a realização de atividades de formação e aprofundamento sobre as Práticas Restaurativas;
- VI Realizar e manter o <u>Cadastro Geral dos Facilitadores e Instrutores</u> entre os servidores do IASES:
- VII Auxiliar no fomento dos Círculos de Compromisso e/ou Reintegração destinados aos(às) socioeducandos(as), realizando as articulações necessárias para sua execução com a rede de atendimento;
- VIII Acolher as demandas destinadas ao Núcleo Central, prestando as devidas orientações e providências devidas à realização dos procedimentos restaurativos pelo Núcleo desenvolvido.

### 2.3 Dos Fluxos e Processos de Trabalho

# 2.3.1 Dos Fluxos e Processos de Trabalho nos Núcleos Locais

Qualquer servidor, socioeducando ou demais atores da Comunidade Socioeducativa poderá solicitar, caso seja necessário, de forma fundamentada, ao Gerente ou Coordenador da Unidade de Semiliberdade, a realização de Círculos Conflitivos ou Não Conflitivos por meio do Formulário de Solicitação de Círculos de Construção e Paz.



No caso de a demanda ser oriunda de um socioeducando, o técnico ou agente socioeducativo de referência será o responsável pelo encaminhamento do <u>Formulário de Solicitação de Círculos de Construção e Paz</u> ao Gerente ou Coordenador da Unidade de Semiliberdade.

O Gerente ou Coordenador da Unidade de Semiliberdade, seja nas demandas espontâneas por Círculos Conflitivos ou Não Conflitivos ou fundamentadas em Ocorrência Disciplinar, tem a atribuição de acolher a solicitação e designar facilitador e co-facilitador que compõem o Núcleo de Práticas Restaurativas de referência daquela Unidade Socioeducativa de onde se origina a demanda, através do Formulário de Designação dos Facilitadores de Círculos de Construção de Paz.

Cabe ao Facilitador e Co-Facilitador designados se manifestarem favoravelmente ou não, pela condução do Círculo em questão considerando as suas limitações pessoais, éticas e o quantitativo de casos em acompanhamento.

No caso das demandas espontâneas para a realização de <u>Círculos Conflitivos</u>, o Gerente ou Coordenador da Unidade de Semiliberdade deve ainda requisitar o envio, assim que possível, do Relatório Conclusivo (Pós-círculo) que contenha de forma sucinta e breve o andamento dos acordos estabelecidos e as sugestões de encaminhamento do procedimento (arquivamento, novos acordos, outros círculos, etc).

Nos casos em que a realização dos <u>Círculos Conflitivos tenha origem em uma Ocorrência</u> <u>Disciplinar</u>, o Gerente ou Coordenador da Unidade de Semiliberdade enviará aos facilitadores designados cópia do Relatório Circunstanciado da ocorrência (RCO).

As Faltas Disciplinares caracterizadas como Leves ou Médias deverão ser objeto de prática restaurativa. Em caso de reiteradas faltas dessas naturezas, a prática restaurativa deverá ter ocorrido em momento anterior para que possa ser instaurado o procedimento disciplinar.

No caso dos Círculos Conflitivos com socioeducandos motivados por Ocorrência Disciplinar, orienta-se que o prazo máximo entre o início da Prática Restaurativa e o Pré-Círculo não seja superior a10 (dez) dias. O Círculo deve ser realizado, no máximo, em até 20 (vinte) dias após o Pré-Círculo. E o Pós-Circulo deve ser realizado a partir dos prazos definidos para o cumprimento dos acordos.

Os acordos pactuados em Círculo devem ser monitorados pelos Facilitadores durante o período de 30 (trinta) dias. Após o período, e não tendo sido os acordos cumpridos pelas partes, havendo ambiência, os participantes poderão repactuar os acordos por mais 15 (quinze) dias.

Havendo reiterado descumprimento dos acordos pelos adolescentes que porventura estiverem cometido alguma falta disciplinar, o Gerente ou Coordenador da Unidade de Semiliberdade poderá encaminhar a demanda à Comissão de Avaliação Disciplinar para deflagração de abertura de Procedimento Disciplinar Institucional (PDI).

Ao final do Pós-Círculo ou do encerramento da Prática Restaurativa, o Facilitador deve <u>elaborar o Relatório de Pós Círculo</u> e enviar ao Gerente ou Coordenador da Unidade de Semiliberdade, para arquivamento do caso ou tomada de providencias em consonância ao Regulamento Disciplinar Institucional.



Compete aos facilitadores dos Círculos a definição de data, horário e local para a sua realização, bem como a realização do convite aos participantes.

Em qualquer circunstância ou momento, o facilitador deverá se manifestar caso avalie inviável a realização de um círculo ou mesmo alteração de prazos para a realização das etapas de um círculo.

Ao Gerente ou Coordenador da Unidade de Semiliberdade cabe apoiar os facilitadores na garantia das condições necessárias à realização dos Círculos.

Mensalmente, os Gerentes das Unidades Socioeducativas e Coordenadores das Unidades de Semiliberdade das Unidades de Semiliberdade das Unidades de Semiliberdade deverão encaminhar à Diretoria Socioeducativa, a Planilha de "Controle Mensal das Práticas Restaurativas por Setor / Unidade, conforme Anexo VI, contendo descrições relativas ao Tipo de Círculo realizado, Facilitador responsável, Co-Facilitador, Total de Servidores Atendidos, Adolescentes, Familiares e Comunidade, e Total de Participantes.

Compete ao Núcleo Local e ao Gerente da Unidade Socioeducativa e/ou Coordenador de Semiliberdade a organização e o arquivo de toda a documentação e material produzido pela realização dos Círculos.

É pré-condição para realização do Círculo Conflitivo o reconhecimento da responsabilidade dos danos decorrentes do ato motivador do círculo e o consentimento livre e voluntário dos participantes.

As partes devem reconhecer que as Práticas Restaurativas são ambientes confidenciais e incomunicáveis com a Comissão de Avaliação Disciplinar (CAD) e que eventual reconhecimento da responsabilidade dos danos decorrentes do ato motivador do círculo, não implica admissão de culpa em eventual retorno do conflito ao processo disciplinar ou processo judicial.

Os participantes podem desistir a qualquer momento das Práticas Restaurativas e essa desistência não influenciará no agravamento da decisão do conflito ou ato infracional, porém deverá ser dado seguimento aos procedimentos disciplinares previstos no Regulamento Disciplinar Institucional (RDI).

As informações obtidas durante todos os procedimentos restaurativos serão sigilosas, ficando seu conhecimento restrito às pessoas diretamente envolvidas em cada etapa do processo. Da mesma forma, não podem ser usadas como prova no processo ordinário do procedimento disciplinar.

Os acordos firmados durante a realização das Práticas Restaurativas não poderão ser revistos ou tomados outros encaminhamentos por outras instâncias.

Nos casos em que os adolescentes se encontrarem na Fase Conclusiva ou em cumprimentode Internação Provisória, os acordos devem ser elaborados com atenção aos prazos estipulados de forma que sejam adequados e em conformidade ao tempo previsto do adolescente na UnidadeSocioeducativa.



Os Facilitadores de Círculos Conflitivos não devem participar da Comissão de Avaliação Disciplinar que trata da mesma Ocorrência Disciplinar.

Os Gerentes e Coordenadores das Unidades de Semiliberdade das Unidades de Semiliberdade de Unidades de Semiliberdade não devem facilitar Círculo de Conflito na Unidade de Atendimento onde estejam localizados para garantia da sua isenção no caso de a Falta Disciplinar resultar em Procedimento Disciplinar Institucional.

#### 2.3.2 Dos Fluxos e Processos de Trabalho no Núcleo Central

Qualquer servidor e/ou gestor poderá solicitar, de forma fundamentada à Diretoria Socioeducativa ou outrem por ela designada, a realização de círculos de diálogo ou de conflito por meio do <u>Formulário de Solicitação de Círculos de Construção e Paz</u>, preferencialmente encaminhado pelo Sistema E-docs.

A Diretoria Socioeducativa ou outrem por ela designada, indicará, através do Formulário de <u>Designação dos Facilitadores de Círculos de Construção de Paz</u>, dentre os facilitadores que compõem o Núcleo Central de Práticas Restaurativas aqueles que assumirão a condução da demanda.

Cabe ao Facilitador e Co-Facilitador designados se manifestarem favoravelmente ou não, pela condução do círculo em questão considerando as suas limitações pessoais, éticas e o quantitativo de casos em acompanhamento.

As Práticas Restaurativas destinadas a servidores também podem ser demandadas pela Gerência de Recursos Humanos e pela Corregedoria do IASES.

A Diretoria Socioeducativa ou outrem por ela designada, deve ainda requisitar aos facilitadores o envio, assim que possível do <u>Relatório de Pós Círculo</u> no caso dos Círculos Conflitivos, que contenha de forma sucinta e breve o andamento dos acordos estabelecidos.

Compete aos Facilitadores do Círculo a definição de data, horário e local para a sua realização, bem como a realização do convite aos participantes.

A Diretoria Socioeducativa ou outrem por ela designada, cabe apoiar os facilitadores na garantia das condições necessárias à realização dos Círculos.

Os procedimentos restaurativos com os servidores devem ser realizados, preferencialmente, em espaços diversos ao seu local de trabalho, devendo ser garantido sigilo e um diálogo sem interrupção.

No caso de Círculos Conflitivos, independente da origem da demanda, os facilitadores responsáveis deverão produzir <u>Relatório de Pós Círculo</u> informando da possibilidade de realização das Práticas Restaurativas, dos acordos pactuados no caso de o círculo ser realizado e, do mesmo modo, no caso de não haver a possibilidade de mediação dos conflitos existentes.



#### 2.3.2 Dos Fluxos e Processos de Trabalho Gerais

Orienta-se que a realização dos Círculos Conflitivos e Não Conflitivos seja registrada na tela "Evolução" do SIASES.

Compete ao Núcleo Central, à Diretoria Socioeducativa ou outrem por ela designada a organização e o arquivo de toda a documentação e material produzido pela realização dos Círculos.

Recomenda-se que os Gerentes e Coordenadores das Unidades de Semiliberdade das Unidades de Semiliberdade de Semiliberdade tenham pelo menos a Formação Introdutória em Práticas Restaurativas.

As demais orientações institucionais para realização das Práticas Restaurativas serão descritas, no Caderno Socioeducativo de Práticas Restaurativas, no Regulamento Disciplinar Institucional, no Código de Ética do facilitador, em outras Notas Técnicas e demais normativas.

# 3 Do Credenciamento de Facilitadores em Práticas Restaurativas

Os servidores lotados nas Unidades Socioeducativas do IASES e aqueles lotados nos Setores Transversais interessados em compor um dos Núcleos Locais de Práticas ou o Núcleo Central deverão encaminhar os documentos abaixo listados, pelo Sistema e-docs, para a DIRETORIA SOCIOEDUCATIVA, ou outrem por ela designado, quando da sua certificação como Facilitador de Círculos de Construção de Paz.

Orienta-se que, preferencialmente, os servidores lotados em Unidades Socioeducativas postulem o seu credenciamento nos Núcleos Locais das respectivas Unidades em que estiverem lotados, bem como os servidores lotados nos Setores Transversais do IASES postulem o credenciamento no Núcleo Central.

Entretanto, o servidor facilitador que assim desejar, poderá, no Formulário de Credenciamento, indicar que deseja integrar o "Cadastro Geral de Facilitadores em Práticas Restaurativas" do IASES. Com esta indicação, o servidor poderá ser convidado a realizar Círculos, Conflitivos ou Não Conflitivos, em outro Setor e/ou Unidade em que haja a demanda.

O Setor e/ou Unidade demandante, neste caso, ao verificar a necessidade, seja por não haver Facilitadores capacitados e credenciados que estiverem disponíveis, seja motivado pela necessidade de que o Facilitador seja externo à Unidade e/ou Setor, ou qualquer outro motivo, desde que fundamentado, deverá encaminhar a solicitação de apoio à diretoria socioeducativa, ou outrem por ela designado, e tendo como base o "cadastro geral de facilitadores em práticas restaurativas" fará o convite aos servidores cadastrados.

Os documentos necessários para o credenciamento são:

- 1. Formulário de Credenciamento devidamente preenchido e assinado pelo servidor;
- 2. Certificado de Formação como Facilitador de Círculos de Construção de Paz NA



MODALIDADE NÃO CONFLITIVA emitido pelo IASES e/ou por instituição reconhecida com carga-horária mínima de 20h; e/ou,

- **3.** Certificado de Formação como Facilitador de Círculos de Construção de Paz NA MODALIDADE CONFLITIVA emitido pelo IASES e/ou por instituição reconhecida com carga-horária mínima de 30h; e/ou,
- **4.** Certificado de Formação como Facilitador de Círculos de Construção de Paz em ambas as Modalidades, emitido pelo IASES e/ou por instituição reconhecida com carga-horária mínima de 100h;
- 5. Termo de Compromisso do Facilitador.

Após o recebimento dos documentos, a Diretoria Socioeducativa, ou aquele setor por ela designado, enviará pelo Sistema E-docs, a confirmação do credenciamento ao servidor postulante, procedendo ao registro daquele componente da Lista de Facilitadores no Núcleo por ele solicitado e/ou no Cadastro Geral de Facilitadores em Práticas Restaurativas. No caso do credenciamento em determinado Núcleo, o Gerente ou Coordenador de Unidade Socioeducativa ou Gestor de Setor Transversal deverá ser notificado sobre o credenciamento.

Os Gerentes das Unidades Socioeducativas e Coordenadores das Unidades de Semiliberdade das Unidades de Semiliberdade de Unidades de Semiliberdade que também são Facilitadores de Círculos de Construção de Paz e desejam facilitar Círculos em outros Núcleos Locais que não na Unidade em que estão lotados, devem realizar o procedimento de credenciamento em todos os Núcleos os quais desejam se credenciar.

Preliminarmente, não haverá quantidade específica de Facilitadores credenciados por Núcleo.

O credenciamento será efetivado única e exclusivamente levando-se em conta a comprovação de capacitação do servidor postulante, ou seja, não caberá autorização ou não da chefia imediata e/ou da Diretoria Socioeducativa.

#### 4 Formulários

Os Formulários abaixo podem ser localizados no sistema e-docs e espaço do servidor no site do IASES.

- I. Formulário de Solicitação de Círculos de Construção e Paz;
- II. Formulário de Designação dos Facilitadores de Círculos de Construção de Paz;
- III. Relatório de Planejamento de Círculos e Descrição das Atividades;
- IV. Registro de Pré-Círculo;



- V. Lista de Presença de Círculo de Diálogo de Construção de Paz;
- VI. Registro dos Acordos em Círculos Conflitivos;
- VII. Controle Mensal das Práticas Restaurativas por Setor / Unidade.
- VIII. Formulário de Credenciamento de Facilitadores.
- IX. Termo de Compromisso do Facilitador.

# Responsáveis pela Elaboração:

Lívia Ferreira Cardoso Marins – Assessora Especial DSE

Rudge Vigato da Silva - Psicólogo SUPREC

Thais Barbosa Medeiros – Gerente de Medidas Socioeducativas

# Aprovação:

Fabiana da Silva Araújo Malheiros – Diretora Socioeducativa

Vitória, 16 fevereiro de 2022.



# 4. Anexos

Nome do Solicitante:		
	Lotação:	
Telefones:	E-mail:	
Tipo de Círculo: ( ) Círculo de	Diálogo ( ) Círculo de Conflito	
Motivação e Propósito do Círcul	):	
Síntese do Caso:		
Assinatura do Solicitante:		



ANEXO II - FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO DE FACILITADORES DE CÍRCULOS					
Data da Designação://	_				
Tipo de Círculo: ( ) Círculo Conflitivo ( ) Círc	culo Não Conflitivo				
Nome Solicitante:	Telefone:				
Facilitadores Designados:					
Facilitador:	Núcleo:				
Co-facilitador:	Núcleo:				
Responsável pela designação:					
Em caso de impossibilidade do facilitador, justifique:					
Anexar cópia do formulário de solicitação de círc	culos.				



	ANEXO III - FORMULÁRIO DE PLANEJAMENTO DI	E CÍRCULO
Facilitador/a Co-facilitado		
Local de real	ização:	
Tipo de Cír	culo:	
Encaminha	do/solicitado por:	
Total de ben	eficiados pelo círculo: ( ) Servidores ( ) Socioeducandos ( ) F	amiliares ( ) Outros
Data:	Motivação e Propósito do Círculo:	
	Síntese do Caso:	
	Participantes	Papel no Círculo



Data de realização:	Horário De Início:	Horário de término:
Centro do Círculo e Bastão de Fala (composição)		
Cerimônia de abertura		
Rodada de Apresentações (ou Check-in)		
Norteadores do grupo: valores e diretrizes		
	1° Rodada.	
	20 D 1 1	
	2° Rodada.	
Perguntas norteadoras		
(ou atividade principal)	3° Rodada.	
	3 Rodada.	
	40 D 1 1	
	4° Rodada.	
Construição dos consensos: (Se for o caso)		
Cerimônia de Fechamento: (checkout)		
Pós - círculo Plano para acompanhamento:		
	1	



ANEXO IV - FORMULÁRIO PARA REGISTRO DO PRÉ-CÍRCUI	O
Data: Horário: Local de realização:	
Nome do	
participante:	
Contatos:	
Telefones:	
E-mail:	
Outros:	
Tipo de Participação no círculo:	
( ) Autor ( ) Vítima ( ) Comunidade de Apoio	
Síntese do Pré-círculo:	
	_
Concorda em participar do Círculo? ( ) SIM ( ) NÃO	
Concorda em participar do Circulo: ( ) 5114 ( ) 14/10	
Datas e horários disponíveis:	
Observações finais:	
	-
Responsáveis pela realização do pré-círculo:	
Participante:	



	ANEXO V - LISTA DE PRESENÇA							
DATA: TIPO DE CÍRCULO:	HORÁRIO:	LO	CAL:					
FACILITADOR (A):								
CO-FACILITADOR (A):								
	PARTICIPANTES							
N	IOME		ASSINA'I	ΓURA				



ANEXO V - FORMULÁRIO PARA REGISTRO DOS ACORDOS CÍRCULOS CONFLITIVOS					
DATA:	HORÁRIO:	LOCAL:			
TIPO DE CÍRCULO:					
N° DO RCO:					
FACILITADOR (A):					
CO-FACILITADOR (A):					
PARTICIPANTES:					
~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~		PACTUADOS			
AÇÃO A SER REALIZ	ADA	PRAZO	RESPONSÁVEL		
			PÁG 01		



FORMULÁRIO PARA REGISTROS DOS ACORDOS						
	CÍRCULOS (	CONFLITIVOS				
DATA:	HORÁRIO:	LOCAL:				
TIPO DE CÍRCULO	):					
N° DO RCO:						
FACILITADOR (A)	:					
CO-FACILITADOR	. (A):					
PARTICIPANTES:						
	AÇÕES REALIZADAS:					
RESPONSÁVEL		EVIDÊNCIAS				
ODCEDNA CÕEC CE	DATC					
OBSERVAÇÕES GE	KAIS					
			PÁG 02			



ANEXO VI - FORMULÁRIO PARA CONTROLE MENSAL DOS CÍRCULOS REALIZADOS							
Unidade/Set	tor:						
Data	Círculo Conflitivo	Círculo Não Conflitivo	Facilitador	Co- facilitador	Nº de servidores atendidos	Nº de servidores atendidos	Nº de familiares atendidos



ANEXO VII - FORMULÁRIO PARA	A CREDENCIAMENTO DE FACILITADORES
NOME:	
UNIDADE:	LOTAÇÃO:
CARGO:	VÍNCULO:
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
TELEFONE:	CELULAR:
E-MAIL:	
CÍRCULOS QUE IRÁ FACILITAR? ( ) CÍR CONFLITIVO.	RCULOS NÃO-CONFLITIVO ( ) CÍRCULOS
NÚCLEO PARA O CREDENCIAMENTO:	
Deseja se inscrever no Cadastro Geral de Facilit	adores do IASES? ( ) SIM ( ) NÃO
ASSINATURA:	
ANEXAR CÓPIA DO CERTIFICADO DO	O CURSO DE FACILITADOR.



# ANEXO VIII- TERMO DE COMPROMISSO DE FACILITADORES DE CÍRCULOS

DI.						1	/ \	l no	,
					_				
n.º		SSP/	e	CPF	n.º				,
compromet	co-me a deser	npenhar a	ı função	de FA	ACILIT <i>I</i>	ADOR	DE CÍ	RCULOS	3 DE
CONSTRU	ÇÃO DA PA	AZ, na qua	al estou o	devida	mente c	apacitac	do(a) pa	ra a realiz	zação
das práticas	circulares, e	cumprire	i fielmer	nte os	princípi	os e reg	gras inst	tituídas p	ara o
desempenh	o da função e	o sigilo, a	a confide	encialio	lade e a	volunta	ıriedade	, ser assíc	luo e
disciplinado	; tratar com ı	ırbanidad	e, cordia	lidade	e respeit	to os pa	ırticipan	ites, sejan	n eles
servidores,	adolescentes	e seus	familia	es e	demais	memb	oros da	comun	idade
socioeducat	iva.								
			ASSIN	JATIII	R A				
			110011	,,,,,,	1				

#### LIVIA FERREIRA CARDOSO MARINS

ASSESSOR ESPECIAL DSE - IASES - GOVES assinado em 16/02/2022 14:13:38 -03:00

#### THAIS BARBOSA MEDEIROS

GERENTE GMSE - IASES - GOVES assinado em 16/02/2022 12:43:36 -03:00

#### **FABIANA DA SILVA ARAUJO MALHEIROS**

DIRETOR SOCIOEDUCATIVO DSE - IASES - GOVES assinado em 16/02/2022 14:13:04 -03:00

#### **RUDGE VIGATO DA SILVA**

PSICOLOGO SOCIOEDUCATIVO 01065500053 - IASES - GOVES assinado em 16/02/2022 12:28:47 -03:00



# INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/02/2022 14:13:39 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por LIVIA FERREIRA CARDOSO MARINS (ASSESSOR ESPECIAL - DSE - IASES - GOVES) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2022-P868F3